

## PROTOCOLO PARA O ESTABELECIMENTO DE CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO ESPECIAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES DO SETOR AGRÍCOLA E FLORESTAL

### ENTRE:

**O Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.)**, instituto público de regime especial, integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, nos termos do Decreto-Lei n.º 195/2012, de 23 de agosto, pessoa coletiva n.º 508 136 644, com sede em Lisboa, Rua Castilho, 45-51, 1269-164 Lisboa, neste ato representado por Luís Souto Barreiros, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante abreviadamente designado por **IFAP, I.P.**

### E

As Instituições de Crédito **a seguir identificadas, doravante abreviada e individualmente designada por INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO:**

**O Banco Comercial Português, S.A.**, Sociedade Aberta, com sede na Praça D. João I, 28, Porto, NIPC 501 525 882, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Porto, com o capital social realizado de € 4.094.235.361,88, representado neste ato por Miguel Maya Dias Pinheiro, na qualidade de Vice-Presidente da Comissão Executiva do **Millennium bcp**;

**O Banco BIC Português, S.A.**, Sociedade Anónima, com sede na Avenida António Augusto de Aguiar, 132, Lisboa, NIPC 503159093, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o capital social realizado de € 310.416.000,00, neste ato representado por Bernardo Leite de Faria Espírito Santo na qualidade de Vogal Conselho de Administração e da Comissão Executiva e Luis António Roque Nogueira Cabral na qualidade de Diretor;

**O Banco BPI, S.A.**, Sociedade Aberta, com sede na Rua Tenente Valadim, nº 284, no Porto, com número único de matrícula e pessoa coletiva de 501214534, inscrita na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o capital social realizado de € 1.293.063.324,98, representado neste ato por Maria Celeste Hagatong, na qualidade de Administradora, com poderes para ato,

**O Banco Popular Portugal, S.A.**, com sede na Rua Ramalho Ortigão nº 51 em, NIPC 502607084, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o mesmo número, com o capital social realizado de € 513.000.000, neste ato representado por Carlos Manuel Sobral Cid da Costa Alvares, na qualidade de Presidente do Conselho de

Administração;

**O Banco Santander Totta, S.A.**, com sede na Rua Áurea, nº 88, 1100 – 063 Lisboa, NIPC 500844321, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social realizado de € 1.256.723.284, neste ato representado por João Miguel Vaz Ferreira von Hafe, na qualidade de Diretor do Departamento de Produtos de Crédito de Empresas;

**A Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo**, atuando em nome do **SICAM** – Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo, com Sede na Rua Castilho, 233 – 233 A, em Lisboa, NIPC 501464301, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social realizado de € 303.198.380,00, neste ato representada por José Fernando Maia Alexandre, na qualidade de Administrador Executivo;

**A Caixa Económica Montepio Geral**, caixa económica bancária, entidade com capital aberto ao investimento do público, com sede na Rua Áurea, 219 a 241, Lisboa, NIPC 500792615, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social realizado de € 1.770.000.000,00, neste ato representado por José Félix Morgado na qualidade de Presidente;

**A Caixa Geral de Depósitos, S.A.**, com sede na Avenida João XXI, nº 63, em Lisboa, com número único de matrícula e pessoa coletiva de 500960046, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de € 5.900.000.000, representado neste ato por João Nuno de Oliveira Jorge Palma, na qualidade de Administrador;

**O Novo Banco, S.A.**, com sede na Avenida da Liberdade, nº 195, em Lisboa, NIPC 513 204 016 matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social realizado de € 4.900.000.000,00, neste ato representado por Eduardo Nuno de Sousa Feijoo Moradas, na qualidade de Assessor do Conselho de Administração;

**O Novo Banco dos Açores, S.A.**, com sede na Rua Hintze Ribeiro, nº 2 a 8, em Ponta Delgada, NIPC 512 061 840 matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, com o capital social de € 18.637.500,00, neste ato representado por Eduardo Nuno de Sousa Feijoo Moradas, na qualidade de Procurador com poderes para o ato;

## **E CONSIDERANDO QUE:**

- a) O **IFAP, I.P.** tem por atribuição apoiar o desenvolvimento da agricultura e pescas, bem como o sector agroalimentar, através de sistemas de financiamento nacional e comunitário, promovendo a articulação que se mostre necessária com quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Na presente situação da economia portuguesa importa criar condições para que a intervenção dos fundos comunitários, designadamente o Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e o Fundo Europeu Agrícola para o Desenvolvimento Rural (FEADER) possa estar alinhada com a estratégia da nova política agrícola comum (PAC 2014-2020) e através da qual esses fundos serão chamados a contribuir para:
  - b.1) a continuidade da atividade agrícola portuguesa, proporcionando um mínimo de estabilidade no que se refere ao rendimento dos agricultores;
  - b.2) a promoção de uma agricultura e de uma floresta sustentável;
  - b.3) o apoio às medidas de desenvolvimento rural, através da modernização das explorações, do reforço da competitividade e da promoção da inovação do sector agrícola, incentivando, simultaneamente, a diversificação das atividades nas zonas rurais;
  - b.4) o fomento e a renovação das gerações no setor agrícola;
  - b.5) a promoção da comercialização e da transformação.
- c) O papel das instituições de crédito, enquanto financiadores da atividade empresarial, assume especial impacto na melhoria das condições de financiamento aos agricultores e das empresas no período de programação 2014-2020, tanto por via da facilitação do acesso ao capital alheio, como do reforço do capital próprio, como da constituição de garantias, visando a antecipação ao rendimento e o estímulo ao investimento produtivo e à inovação de produtos, processos, formas de organização e comercialização.

**É acordado e reciprocamente aceite o presente protocolo para o estabelecimento de uma linha de financiamento com condições especiais de apoio às atividades no setor agrícola e florestal financiadas pelo FEAGA e FEADER.**

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### Objeto

1. Pelo presente protocolo, a **INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO** compromete-se a facultar aos beneficiários dos apoios públicos do FEAGA e FEADER, cujo pagamento é assegurado pelo **IFAP, I.P.** condições bancárias excecionais na realização das seguintes operações bancárias: concessão de empréstimos e de garantias bancárias.
2. As condições referidas no número anterior, que a **INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO** se compromete a garantir relativamente aos pedidos de crédito que lhe sejam submetidos pelos beneficiários referidos no número anterior, constam do documento junto ao presente protocolo como **ANEXO I**.
3. A decisão de aprovação das operações de crédito é da exclusiva competência da **INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO** que recebeu o pedido de crédito, sendo por esta tomada de acordo com os seus critérios e condições particulares, designadamente as relacionadas com o projeto de investimento, o valor do crédito e as garantias a prestar.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### Prestação de Informação, cooperação e colaboração

1. O **IFAP, I.P.** e a **INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO** promovem ativamente a utilização da Linha de financiamento com condições especiais para apoio às atividades nos setores agrícola e florestal, bem como as respetivas condições, nomeadamente nos seus sítios da internet, informando sobre as oportunidades de crédito e fazendo referência expressa aos apoios pelos programas mencionados na cláusula primeira elegíveis para financiamento.
2. O **IFAP, I.P.** mediante específica, prévia e expressa autorização do respetivo beneficiário, presta à **INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO**, dentro dos condicionalismos legais, e antecipadamente à aprovação da respetiva operação de crédito, as informações que no entender desta se revelem necessárias sobre o projeto de investimento aprovado, bem como sobre quaisquer outros apoios ou ajudas, pagos pelo **IFAP, I.P.**, a que o mesmo beneficiário se tenha candidatado, informações que sejam condição para a concessão do respetivo crédito e que a **INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO** poderão usar e dispor, nos termos da autorização concedida pelo respetivo interessado/beneficiário.
3. O **IFAP, I.P.** define, em articulação com a **INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO**, o procedimento relativo à tramitação do pedido de informação referido no número anterior, o qual deve desde logo ser acompanhado de autorização do respetivo beneficiário.

4. A **INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO** presta ao **IFAP, I.P.**, mensalmente, informação agregada acumulada sobre o número de operações de crédito aprovadas no âmbito da presente Linha de financiamento, o montante do financiamento concedido, o tipo de entidade (pessoas singulares ou coletivas), o setor de atividade e o prazo médio de concessão do respetivo crédito, de acordo com quadro tipo a enviar pelo **IFAP, IP.**
5. O **IFAP, I.P** presta à **INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO**, trimestralmente, informação agregada acumulada dos valores totais contratados no âmbito da presente Linha de financiamento, de acordo com quadro tipo a enviar pelo **IFAP, IP..**

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **Acompanhamento da execução do protocolo**

1. As partes acordam em acompanhar a execução do presente protocolo de forma regular e sistemática com o objetivo de avaliar e melhorar os seus níveis de execução.
2. As partes comprometem-se a conjugar esforços e recursos com vista à resolução, no mais curto espaço de tempo possível, de quaisquer questões que se possam colocar no decorrer da execução do presente protocolo.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **Comunicação entre as partes**

As partes acordam em comunicar entre si, por correio eletrónico, e a nomear um interlocutor responsável pelo acompanhamento e a execução do presente protocolo.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **Dever de sigilo**

As partes garantem o cumprimento do dever de sigilo, quando aplicável, relativamente às informações que, no âmbito do presente protocolo, lhe sejam disponibilizadas.

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **Entrada em vigor e prazo de vigência**

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é celebrado pelo prazo de um ano renovável automaticamente por iguais períodos, se nenhuma das partes o denunciar, por escrito, com a antecedência mínima de sessenta (60) dias relativos ao termo do prazo inicial ou da renovação.

**Assinado em 15 de julho de 2016.**

Pelo **IFAP, I.P.**

---

(Luís Souto Barreiros)

Pelo **Banco Comercial Português, S.A.,**

---

(Miguel Maya Dias Pinheiro)

Pelo **Banco BIC Português, S.A.,**

---

(Bernardo Leite de Faria Espirito Santo) e (Luís António Roque Nogueira Cabral)

Pelo **Banco BPI, S.A.**

---

(Maria Celeste Hagatong)

Pelo **Banco Popular Portugal, S.A.,**

---

(Carlos Manuel Sobral Cid da Costa Alvares)

Pelo **Banco Santander Totta, S.A.,**

---

(João Miguel Vaz Ferreira von Hafe)

Pela **Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo,**

---

(José Fernando Maia Alexandre)

Pela **Caixa Económica Montepio Geral,**

---

(José Félix Morgado)

Pela **Caixa Geral de Depósitos, S.A.,**

---

(João Nuno de Oliveira Jorge Palma)

Pelo **Novo Banco, S.A.,**

---

(Eduardo Nuno de Sousa Feijoo Moradas)

Pelo **Novo Banco dos Açores, S.A.,**

---

(Eduardo Nuno de Sousa Feijoo Moradas)

## ANEXO 1

### I – CONDIÇÕES GERAIS DA LINHA DE FINANCIAMENTO

#### 1. **Beneficiários:**

Pessoas singulares e coletivas, e outras entidades equiparadas com personalidade jurídica, com candidaturas e/ou projetos aprovados no âmbito do FEAGA ou FEADER e com um financiamento elegível, a pagar pelo **IFAP, I.P.**, que mantenham as condições de acesso definidas no respetivo regime de apoio, e que demonstrem não ter incidentes não justificados ou incumprimentos junto da Banca.

#### 2. **Montante Global:**

Até 300 milhões de euros.

#### 3. **Prazo de Vigência:**

Um ano após a abertura da Linha de financiamento, podendo este prazo ser renovável por iguais períodos, caso o montante global fixado não se esgote no decurso do prazo inicial

#### 4. **Operações Elegíveis:**

Candidaturas ou projetos aprovados no âmbito do FEAGA ou FEADER, nas condições estabelecidas no presente capítulo, de acordo com a apreciação da respetiva **INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO.**

#### 5. **Operações não Elegíveis:**

- a) Não serão aceites as operações que se destinem à reestruturação financeira e/ou impliquem a consolidação de crédito vivo;
- b) Não são enquadráveis operações destinadas a liquidar ou substituir de forma direta ou indireta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com outras instituições de crédito;



## II – OPERAÇÕES DE CRÉDITO

### 1. Tipo de Operações:

Empréstimos e concessão de garantias bancárias destinados a apoiar o setor agrícola e florestal;

### 2. Montante Máximo por Entidade:

O montante máximo de financiamento é determinado entre o beneficiário e a respetiva **INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO** em função do objetivo da candidatura/operação.

### 3. Para as operações de empréstimo previstas no ponto 1:

**a) Prazo das Operações:** O prazo é acordado entre o beneficiário e a respetiva **INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO**;

**b) Período de Carência de Capital:** Determinado em função do objetivo da operação e contado a partir da data de celebração do contrato entre o beneficiário e a respetiva **INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO**.

**c) Prazo de Utilização do Financiamento:** De acordo com a calendarização acordada entre o beneficiário e a respetiva **INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO**, **não podendo nunca ser superior ao período de carência de capital acordado, referido na alínea b)**;

**d) Taxa de Juro:** As operações vencem juros à taxa resultante da:

d1) média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a doze meses do mês anterior ao período de contagem de juros;

ou

d2) Euribor a doze meses verificada no segundo dia útil anterior ao início de cada período de cálculo de juros;

Acrescida de um *spread* de até 4,0 pontos percentuais.

4. Na concessão das garantias bancárias previstas no ponto 1 será aplicável o preçário de comissões de garantia em vigor na **INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO**.

### 5. Colaterais de Crédito e outras Operações

**a)** No âmbito do respetivo processo de análise e decisão de crédito, a **INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO** respetiva pode exigir garantias, sendo estas constituídas para segurança

do bom cumprimento das responsabilidades, utilizando-se, para este efeito, os contratos em uso na **INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO**.

- b) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a concessão de crédito está, em qualquer caso, sujeita à apresentação, pelo beneficiário, de uma declaração emitida pelo **IFAP, I.P.**, que ateste o IBAN afeto à operação de investimento em causa.

#### **6. Comissões Encargos e Custos:**

- a) As operações de empréstimo ao abrigo da presente Linha de financiamento ficarão isentas de comissões e taxas habitualmente praticadas pela respetiva **INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO**, sem prejuízo de serem suportados pelo beneficiário todos os custos e encargos, associados à contratação das operações de crédito, designadamente os associados a avaliação de imóveis, registos e escrituras, impostos ou taxas, e outras despesas similares, previamente comunicados aos beneficiários.
- b) No entanto, caso o *spread* a aplicar, de acordo com a alínea d) do ponto 3. seja inferior a 4,0 pontos percentuais, a respetiva **INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO** poderá aplicar uma comissão de formalização ou equivalente de até 0,5 pontos percentuais.
- c) Nas operações de concessão de garantias bancárias será aplicável o preçário em vigor na **INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO**.

#### **7. Formalização e condições contratuais:**

A formalização das operações de empréstimo e de garantias bancárias e as respetivas condições contratuais são definidas pela **INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO** que rececionou o pedido de crédito.

#### **8. Alteração das Condições dos Financiamentos:**

Os financiamentos concedidos ao abrigo da presente Linha só podem ser alterados, designadamente quanto ao prazo e condições de reembolso, com o acordo expresso da **INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO** financiadora, sendo, no entanto, permitido o reembolso antecipado (total ou parcial) do capital mutuado.

#### **9. Informações Prestadas pelos Beneficiários:**

Os Beneficiários devem fornecer à **INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO** toda a informação necessária à correta avaliação da operação, bem como fornecer-lhe de forma completa e atempada a informação necessária ao seu bom acompanhamento. Devem, ainda,

respeitar todas as obrigações legais de prestação de informação, designadamente prestação de contas e demais obrigações declarativas, para além de facultarem toda a informação que venha a ser requerida no âmbito de auditorias e outras ações de controlo que venham a ser solicitadas pelas entidades envolvidas, em especial decorrentes do financiamento público das operações. A prestação de falsas declarações implicará a aplicação da taxa prevista para os casos de incumprimento.

### **III – CIRCUITO DE DECISÃO DAS OPERAÇÕES E PRAZOS**

1. Os pedidos de crédito são formalizados pelos Beneficiários, junto da **INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO**, e são objeto de decisão inicial por parte da **INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO**, tendo em consideração a sua política de risco de crédito em vigor.
2. As operações de crédito são analisadas por ordem de receção da proposta.
3. As operações aprovadas devem ser contratadas no prazo máximo de 60 dias úteis após a data da comunicação da referida aprovação pela **INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO**.
4. A validade da aprovação caduca, automaticamente, na data limite prevista para a contratação (inicial ou prorrogada).
5. A decisão de recusa da operação deve ser comunicada pela respetiva **INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO**, ao Beneficiário, no prazo máximo de 45 dias contados da apresentação do pedido de crédito.

### **IV – EFEITOS DO INCUMPRIMENTO CONTRATUAL**

O incumprimento de qualquer das condições das operações de crédito, nomeadamente, a prestação de informações falsas, a ocorrência de incidente não justificado junto do sistema financeiro, da Administração Fiscal ou da Segurança Social, ou de qualquer das partes, bem como a não prestação atempada da informação prevista, implica a perda dos benefícios previstos no presente documento, assim como o agravamento das condições de financiamento, nos termos do contrato firmado com a respetiva **INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO**.